



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 2746, DE 19 DE NOVEMBRO 2013

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Data de Criação

19/11/2013

Data de Publicação

21/11/2013

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11181, de 21/11/2013

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Empréstimo de Imóveis

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 2.746, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO um imóvel localizado na BR-364, KM 5, no Município de Rio Branco, de que o Estado foi provisoriamente imitado na posse,

devidamente matriculado como 47.264, na Serventia de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A área mencionada no art. 1º é destinada, exclusivamente, à construção de sede do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM, no Município de Rio Branco.

Art. 3º A cessão terá validade por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

Art. 4º No caso de término da cessão ou desvirtuamento à utilização, o imóvel será revertido ao patrimônio do Estado, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 19 de novembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre